

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.01/CLHO-00014**

**PARECER Nº 009/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2023.01/CLHO-00014 – ASSUNTO GERAL: CREDENCIAMENTO DE BLOCOS PARA O CARNAVAL DE RUA 2023. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS.*

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2023.01/CLHO-00014, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Chamamento Público para credenciamento de blocos de rua para receberem incentivo durante o Carnaval do Município de Coelho Neto – MA, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2023.01/CLHO-00014;
- Decreto nº 078/2022-CC que dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro destinados aos Blocos de Rua que se apresentarão durante o Carnaval do corrente ano no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências;
- Solicitação de abertura de procedimento pela Secretaria Municipal de Cultura através do MEMO/SEMUC/2022;
- MEMO/2022 SEMPGE informando os recursos a serem utilizados para o pagamento do auxílio financeiro;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Projeto Básico;
- Minuta do edital;
- Parecer Jurídico nº 16/2023 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aprova a minuta do edital;

## II.II – PENDÊNCIAS

Entre os documentos de formalização, o esclarecimento prestado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão não corrobora com os critérios elencados no projeto básico e Minuta de Edital, conforme detalhado a seguir: *“Em resposta as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Município no despacho anterior, informo que o incentivo financeiro em questão será repassado exclusivamente a pessoas físicas.” No entanto, o Decreto 78/2022, bem como o projeto e a minuta de edital trazem os seguintes critérios de pontuação:*

*8.4.1 Os blocos receberão pontuação, conforme o atendimento dos itens a seguir:*

*a) Histórico-cultural dos blocos: 01 (um) ponto por ano de existência, comprovado com fotografias, artes datadas ou documentos de fundação.*

*b) Número de desfiles realizados e comprovados no município de Coelho Neto nos últimos 10 anos: 03 (três) pontos por ano.*

**c) Existência de pessoa jurídica: 01 (um) ponto.**

*d) Participação no Carnaval de Coelho Neto realizado em 2019: 01 (um) ponto.*

Assim, posso inferir, que existindo a possibilidade de pontuar pela existência de pessoa jurídica, o incentivo em questão não é destinado exclusivamente a pessoa física. Nesses termos, **mantenho a recomendação de verificar a necessidade de complementação da dotação orçamentária anterior a publicação do edital.**

## II.II – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

No entanto, verifico ainda as seguintes inconformidades:

*No item 7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO:*

*7.5. Caberá recurso nesta fase do edital conforme programação.*

*Por sua vez, a programação não estabelece prazo mínimo ou máximo para interposição dos recursos.*

*[...]*

*9.7. A Secretaria de Municipal de Cultura de Coelho Neto, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações*

*Apesar da existência de cláusula editalícia, os valores dos auxílios financeiros são determinados pelo Decreto nº 078/2022-CC.*

## III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico nº 016/2023 da Procuradoria Geral do Município, **manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual desde que sejam atendidas as recomendações e pontuações elencadas por esta Controladoria no item II.II – PENDÊNCIAS e II.III – MINUTA DO EDITAL.**

**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

Oriento que seja instruído nos autos a portaria de designação da Comissão de Avaliação designação e que o princípio da publicidade seja atendido, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA, se for o caso. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 26 de janeiro de 2023

**FERNANDA PEREIRA  
DE SOUSA:05588704304**

Assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023.01.26 12:32:27-03'00'

**Fernanda Pereira de Sousa  
Controladora Geral  
Portaria nº 019/2022-CC  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**